



## Template para Contrato SPIN Complicada

Abril 2016



Cofinanciado pela União  
Europeia



ISR - University of Coimbra

ISR-UC  
Tradução:  
ISR  
Universidade de Coimbra  
Pólo II  
3030 290 Coimbra  
Contacto: pfonseca@isr.uc.pt; carlospatrao@isr.uc.pt

Fonte:  
Factor4  
Lange Winkelstraat 26  
2010 Antwerpen  
Belgium  
T: +32(0)3 225 23 12  
E-mail: erik.van.agtmaal@factor4.eu

Este documento foi elaborado no âmbito do projeto Energy Performance Contracting e está disponível no website do projeto.

[www.epcplus.org](http://www.epcplus.org)

Task: Part of 2.2  
Deliverable: Part of 2.3



Este projeto recebe financiamento do programa de investigação e inovação da União Europeia- Horizonte 2020 ao abrigo do contrato de concessão nº 649666. O conteúdo aqui incluído reflete apenas as opiniões dos autores, a EASME não é responsável por qualquer uso que possa ser feito com as informações nele contidas.

## Índice

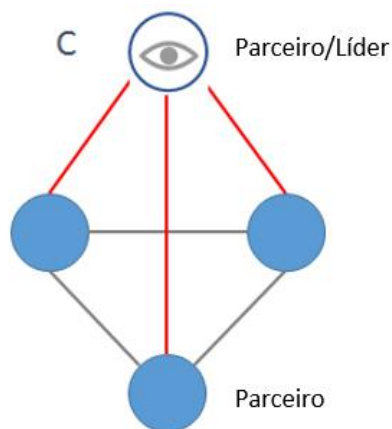
1. Introdução .....	4
2. Acordo (ou Contrato) de Parceria para prestação de Serviços Energéticos .....	6
ANEXOS.....	14

## 1. Introdução

As SPINs podem ter diferentes estruturas e diferentes ligações entre as diversas entidades participantes (os membros da SPIN). Para melhor entender essas diferenças e as suas consequências na tomada de decisão por parte da gestão, as SPINs foram divididas em diferentes categorias (tipos): simples, complicadas e complexas. Nesta categorização definiram-se ainda os papéis dos diversos membros da SPIN consoante cada tipo de SPIN<sup>1</sup>.

A SPIN Complexa é uma organização mais adequada numa situação de pré-mercado de forma a promover os benefícios da colaboração entre PME e de prestar apoio na criação de SPINs simples e / ou complicadas. SPINs simples e complicadas são criadas com vista a fornecer serviços energéticos inovadores, quando já existe uma potencial vontade das diversas partes envolvidas em colaborar e também quando já está estabelecido um mercado de serviços de CDE ou existe expectativa de que o mercado destes serviços arranque a curto/médio prazo (entre 6 meses a 2 anos). Uma SPIN Complicada é uma rede de colaboração formal entre PMEs, onde existem ligações muito fortes entre os membros da SPIN, sendo estas partes denominadas como "parceiros", onde o Parceiro Líder possui o controlo das atividades e assume o papel de chefia. As responsabilidades e tarefas são divididas e atribuídas aos diferentes parceiros da SPIN. O papel mais preponderante é atribuído a um parceiro, conhecido como "Parceiro/Líder". O processo de tomada de decisão e o modo como as transações serão executadas devem ser definidos antes da criação da SPIN.

SPINs complicadas são difíceis de criar devido ao elevado número de aspectos em que todos os parceiros têm de concordar. A colaboração pode ser baseada num contrato entre todos os parceiros ou integrada numa nova entidade jurídica (por exemplo, uma joint venture). As SPINs simples, representadas pelos seus diretores, podem ser parceiros numa SPIN Complicada.



*Source: Factor4, 2015,  
based on Cynefin framework*

Figura 1 - SPIN Complicada

<sup>1</sup> Para mais informação sobre a categorização das SPINs, consultar o documento: "Ferramentas organizacionais para parcerias entre PME com vista ao Fornecimento de Serviços Energéticos Inovadores".

O template do contrato para as SPINs Complicadas que se apresenta neste documento baseia-se no pressuposto de que a SPIN é uma verdadeira parceria, onde os parceiros estão em pé de igualdade e onde um ou mais parceiros se apresentam como contratantes perante o cliente. Na realidade, uma SPIN Complicada pode situar-se na zona de fronteira entre os domínios da SPIN complicada e simples e tem alguns elementos semelhantes a um contrato entre Parceiro Principal/Líder e um Associado.

Recomenda-se que o(s) Parceiro(s) de uma SPIN Complicada leia com atenção o template do contrato da SPIN Simples e se necessário integrar partes deste contrato no contrato da sua própria SPIN e também se recomenda que recorram a apoio jurídico caso achem conveniente.

## 2. Acordo (ou Contrato) de Parceria para prestação de Serviços Energéticos

O presente acordo (que será mencionado posteriormente como o “Acordo”) datado de [dia/mês/ano], feito e celebrado por:

[Nome da empresa], representada por [Nome], [Posição], com sede social em [Morada], com número de registo comercial [...] (referida daqui por diante como “Parceiro Líder/ Parceiro A”),

e

[Nome da empresa], representado por [Nome], [Posição], com sede social em [Morada], com número de registo comercial [...] (referida daqui por diante como “Parceiro B”).

e

[Nome da empresa], representado por [Nome], [Posição], com sede social em [Morada], com número de registo comercial [...] (referida daqui por diante como “Parceiro C”). Daqui em diante, serão colectivamente referidos como as “Partes” e em separado como a “Parte”.

Considerando:

A. Parceiro A (Líder) é uma empresa que fornece [descrição]...

B. Parceiro B é uma empresa que fornece [descrição]....

C. Parceiro C é uma empresa [descrição]...

D. As partes são prestadores de serviços de eficiência energética independentes que desejam colaborar na área dos contratos de desempenho energético e serviços associados com o objectivo de reforçar a sua posição no mercado.

### As Partes acordam o seguinte

#### Artigo 1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

“Acordo”	Este acordo, que é sujeito a variações, de acordo com os seus termos
“Associado”	subcontratado por um parceiro;
“Cliente”	qualquer cliente do Parceiro Principal que é divulgado aos outros parceiros através de um subcontrato;
“Contrato com Cliente”	contrato entre o Parceiro Líder ou um dos Parceiros e o Cliente com vista ao fornecimento de serviços de eficiência energética;

"Data efetiva"	Data em que este acordo é feito e celebrado entre os parceiros;
"Serviços de Eficiência Energética"	[descrição dos serviços de eficiência energética específicas que serão desenvolvidos e executados pela SPIN];
"Plano de Negócios Inicial"	Plano Inicial de Negócios de acordo com o que consta no Anexo A;
"Orçamento para os custos iniciais de desenvolvimento"	Orçamento para os custos de desenvolvimento iniciais de acordo com o que consta no Anexo B;
"Comissão conjunta de Acompanhamento "	comissão conjunta de acompanhamento de acordo com o que consta na Cláusula 3;
"Parceiro/Líder"	parte/partes que comercializam serviços de eficiência energética;
"Parcerias entre PMEs com vista ao Fornecimento de Serviços Energéticos Inovadores" ou "SPIN"	organização da rede de colaboração entre as partes que assinam o Acordo de cooperação;
"Subcontrato"	Contrato entre a Parte que actuará como Líder e a parte que actuará como subcontratado
"Subcontratador"	Aquele que é subcontratado pelo Líder.

## Artigo 2. OBJETIVOS DA COLABORAÇÃO

As partes irão colaborar com o objectivo de desenvolver em comum Serviços de Eficiência Energética, de forma a executar e comercializar estes serviços de acordo com o Código Europeu de Boas Práticas para contratos de desempenho energético em [Portugal].

## Artigo 3. COMISSÃO CONJUNTA DE ACOMPANHAMENTO

- 3.1 No prazo de [20] dias úteis após a data de assinatura do acordo, as partes criarão uma Comissão Conjunta de Acompanhamento cujo papel principal será a coordenação geral, gestão da SPIN assim como todas as atividades no âmbito deste acordo. A Comissão Conjunta de Acompanhamento deverá promover o diálogo, em benefício mútuo das Partes e em prol da comercialização bem sucedida dos Serviços de Eficiência Energética.
- 3.2 O papel da Comissão Conjunta de Acompanhamento será:
- (a) Supervisionar as atividades das diversas partes no âmbito deste Acordo;
  - (b) debater e estabelecer a estratégia geral para o desenvolvimento dos serviços de eficiência energética;
  - (c) analisar e escolher a melhor a estratégia geral para o marketing e publicidade dos serviços de eficiência energética prestados pela SPIN.

(d) rever e aprovar possíveis atualizações ou alterações ao plano de negócios inicial ou até mesmo de possíveis versões posteriores deste plano de negócios;

(e) atribuir responsabilidades e tarefas a cada uma das partes envolvidas;

(f) rever e aprovar possíveis atualizações ou alterações do Orçamento operacional ou até mesmo de possíveis versões posteriores deste orçamento;

(g) definir a política de responsabilidade mais adequada em relação aos clientes;

(h) executar as suas funções da forma mais adequada para promover com sucesso o presente Acordo, como foi mutuamente determinado pelas Partes.

- 3.3 Cada uma das Partes tem igual direito de voto na Comissão Conjunta de Acompanhamento e qualquer decisão terá de ser tomada de forma unânime.
- 3.4 Cada Parte deverá designar um representante para a Comissão Conjunta de Acompanhamento com autoridade suficiente dentro de cada Parte de forma a poder tomar decisões decorrentes do âmbito da parceria.
- 3.5 A Comissão Conjunta de Acompanhamento deverá reunir-se sempre que necessário, sendo exigido um mínimo de seis reuniões por ano (a cada dois meses). As reuniões da Comissão Conjunta de Acompanhamento podem ser feitas de forma presencial ou por audio/vídeo-conferência.
- 3.6 O [Parceiro Líder] será responsável pela elaboração das minutas de cada reunião no prazo máximo de [quinze (15) dias] após cada reunião. Estas minutas apenas poderão ser consideradas válidas após a sua aprovação por todos os parceiros que confirmam por escrito a sua aceitação. As minutas serão consideradas como aprovadas por todos no prazo máximo de [trinta (30)] dias após a sua disseminação pelo Parceiro Líder, salvo se um dos Parceiros manifestar por escrito o seu desacordo com o conteúdo das referidas minutas.
- 3.7 Se a Comissão Conjunta de Acompanhamento não conseguir chegar a um acordo sobre uma questão considerada importante por uma ou mais Partes, esta comissão deverá apresentar aos diretores gerais das Partes em desacordo as respectivas posições em relação a tal assunto para discussão, de forma a atingir um consenso entre as partes.
- 3.8 Qualquer litígio decorrente da interpretação ou aplicação do presente acordo que não possa ser resolvido por mútuo acordo, será submetido para decisão em instância judicial competente.

#### *Artigo 4. RESPONSABILIDADE, TAREFAS E DEVERES DE CADA PARCEIRO*

4.1 Cada parceiro deve:

- Informar os seus clientes atuais e potenciais sobre os serviços prestados pela SPIN;



4.2 As Partes acordam sobre a distribuição das responsabilidades e tarefas específicas entre eles. O Parceiro Líder deverá cumprir as seguintes tarefas:

- Coordenação geral e gestão da SPIN;
- Organizar, preparar as reuniões Comissão Conjunta de Acompanhamento assim como elaborar as minutas destas reuniões;
- Disponibilizar um sistema de armazenagem e partilha de ficheiros (Google drive, cloud, etc.);
- Criar um logotipo para a SPIN;
- Desenvolver e gerir o website da SPIN;
- Desenvolvimento de materiais de marketing, incluindo uma brochura para apresentação da SPIN;
- Marketing e publicidade aos serviços de eficiência energética;
- Vendas e prospecção;
- Gerir os pedidos de serviços;
- ...

O Parceiro B deverá cumprir as seguintes tarefas:

- ...;
- ...

O Parceiro C deverá cumprir as seguintes tarefas:

- ...;
- ...

#### Artigo 5. ASSOCIADOS

Cada parceiro pode envolver outros associados, embora a utilização de tais associados não isente o parceiro de quaisquer obrigações decorrentes do presente Acordo.

#### Artigo 6. ORÇAMENTO PARA OS CUSTOS DE DESENVOLVIMENTO

6.1 Os custos de desenvolvimento conjunto serão partilhados entre os parceiros. A atribuição de tarefas de desenvolvimento comuns aos parceiros e seus associados será estabelecida no orçamento inicial máximo para custos de desenvolvimento de acordo com o Anexo B. Qualquer retificação do orçamento máximo para custos de desenvolvimento e/ou da atribuição de tarefas e orçamentos a cada parceiro necessita de ser aprovada por todos os parceiros.

6.2 No prazo máximo de [cinco (5) dias úteis] após o final de cada mês, contado a partir da assinatura do acordo, cada parceiro irá preparar e entregar ao Parceiro Líder um relatório, detalhando das suas despesas de desenvolvimento incorridas durante esse período.

6.3 O Parceiro Líder deverá preparar um relatório mensal que resuma os custos mensais de desenvolvimento conjunto de cada Parte e calcula o que cada parte deve receber ou pagar às outras Partes, conforme o caso.

6.4 As partes devem saldar os pagamentos entre elas de forma [trimestral].

#### Artigo 7. *COMERCIALIZAÇÃO*

7.1 Os Serviços de Eficiência Energética serão comercializados pelo (s) [nome do (s) parceiro (s) envolvido (s)] que actua como Parceiro(s) Líder. Apenas o Parceiro(s) Líder pode celebrar Contrato com o Cliente. As outras partes atuam como subcontratados do Parceiro Líder.

7.2 O preço de venda dos serviços de eficiência energética propostos a um cliente será definido pelo Parceiro Líder após este consultar os subcontratados envolvidos nessa proposta específica.

#### Artigo 8. *COMISSÃO DE VENDA*

8.1 Quando o Parceiro Líder fecha um contrato com um cliente que lhe foi apresentado por outro membro da SPIN ou por intermédio de outro membro da SPIN, durante o período de vigência deste Acordo, o Parceiro Líder deverá pagar uma comissão de [5] % do valor global do contrato (IVA não incluído).

8.2 A comissão é devida quando o Parceiro Líder tiver cobrado ao Cliente o pagamento relacionado com os serviços prestados, e será paga no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção da fatura relativa à comissão.

#### Artigo 9. *DIVISÃO DE PROVEITOS*

9.1 O objectivo das partes é partilhar entre si, o lucro gerado pela comercialização dos Serviços de Eficiência Energética prestados em comum. As partes irão definir os requisitos e viabilidade de uma metodologia de cálculo ou de uma abordagem alternativa que seja transparente no que respeita os custos incorridos por cada entidade, e uma metodologia que determine a partilha justa de lucros obtidos (por exemplo, a participação nos lucros e nas perdas será proporcional ao valor da sua contribuição).

9.2 Antes de chegarem a um acordo sobre a participação nos lucros, cada Parte usará preços competitivos nas cotações que dará aos clientes.

#### Artigo 10. *LISTA DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS*

10.1 Quando o parceiro líder tiver de fazer uma oferta de forma a responder a um pedido para serviços, o Parceiro Líder deve enviar ao(s) subcontratado (s) um pedido formal a requisitar os respetivos serviços.

10.2 No prazo de [três] dias úteis após o envio da requisição de serviços, o subcontratado deve expressar por escrito (correio eletrónico), a sua disponibilidade para executar os serviços pedidos.

- 10.3 No prazo de [cinco] dias úteis após a requisição de serviços ter sido enviada pelo Parceiro Líder, o Subcontratado deve enviar uma proposta relativa aos serviços requeridos, incluindo informação detalhada sobre os custos de cada elemento.

*Artigo 11. CONTRATO COM O CLIENTE QUE LEVA A UM SUBCONTRATO*

- 11.1 Quando é feito um Contrato com um cliente, O Parceiro Líder estabelece de seguida um subcontrato com os subcontratados, subcontrato este que respeita os termos comerciais previamente acordados e em linha com o Contrato estabelecido entre o Parceiro Líder e o Cliente.

*Artigo 12. DESEMPENHO DE SERVIÇOS*

- 12.1 O subcontratado deverá executar os serviços em conformidade com o que foi estabelecido no subcontrato e também de acordo com as boas práticas profissionais.
- 12.2 O subcontratado será o único responsável por obter todo e qualquer tipo de autorização, certificação ou licença necessária para a execução do Contrato de Acordo com as leis e regulamentos em vigor.
- 12.3 O subcontratado deve assegurar que o pessoal que executa os serviços possui as qualificações profissionais e experiência necessárias para a execução das tarefas que lhes foram atribuídas.

*Artigo 13. PAGAMENTOS E PRAZOS NO ÂMBITO DOS SUBCONTRATOS*

- 13.1 Os valores e condições de pagamento podem variar em função da natureza e duração das tarefas a realizar e deverá ser aprovado antes do início dos serviços para um cliente.
- 13.2 Os valores e condições de pagamento serão especificados em cada Subcontrato.

*Artigo 14. NÃO CUMPRIMENTO OU DESEMPENHO INSUFICIENTE*

- 14.1 No caso de serviços preparados, realizados ou fornecidos pelo subcontratado não cumprirem os níveis de exigência considerados razoáveis exigidos pelo Parceiro Líder, o subcontratado concorda em fazer todos os possíveis, razoáveis, para garantir que os serviços efetuados são corrigidos ou retificados de modo a cumprir os requisitos do Parceiro Líder, garantindo a satisfação do que foi estipulado em subcontrato.
- 14.2 Caso o subcontratado não cumpra as suas obrigações no âmbito do subcontrato, o Parceiro Líder pode, sem prejuízo do seu direito, rescindir o contrato, reduzir ou recuperar os pagamentos relativos ao não cumprimento por parte do subcontratado.

*Artigo 15. CONFIDENCIALIDADE*

- 15.1 Salvo seja expressamente autorizado por este Acordo ou acordado por escrito entre as Partes, cada Parte concorda em manter o sigilo e não publicar ou divulgar qualquer informação confidencial da outra Parte.

- 15.2 Cada uma das Partes deve manter confidencialidade dos dados constantes no Contrato com o Cliente, cujos termos devem também ser incluídos no Subcontrato.

*Artigo 16. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL*

- 16.1 Nenhum dos Parceiros deverá utilizar quaisquer marcas comerciais ou de serviços, nomes comerciais, emblemas ou logotipos pertencentes a outros parceiros, exceto em conformidade com as disposições do presente Acordo ou de quaisquer instruções dadas por essa outra Parte.
- 16.2 Nenhum dos parceiros deve, em virtude deste acordo, adquirir quaisquer Direitos de Propriedade Intelectual da outra Parte.
- 16.3 As partes em conjunto detêm os direitos de propriedade intelectual, que são resultado do trabalho realizado no âmbito deste acordo.

*Artigo 17. SEGUROS E RESPONSABILIDADES*

- 17.1 As responsabilidades que podem ser aceites perante o Cliente, bem como a limitação de responsabilidades, serão definidas e acordadas entre os Parceiros em Comissão de Acompanhamento.
- 17.2 O Parceiro Líder concorda em transportar e manter apólices de seguros de acordo com as responsabilidades aceites entre as Partes e exigidas pela legislação aplicável relevante e conforme razoavelmente exigido pelas práticas padrão na indústria.
- 17.3 Cada Parte será responsável perante as outras Partes e deverá indemnizar e isentar esses outros parceiros de quaisquer responsabilidades, danos e custos resultantes do não cumprimento dos seus deveres e obrigações, conforme estabelecido no presente Acordo e nos seus Anexos.
- 17.4 Cada Parceiro deve fazer um seguro de responsabilidade civil com cobertura adequada para riscos e danos relativos à execução do presente Acordo e conforme exigido pela legislação aplicável relevante.
- 17.5 Cada Parceiro deverá enviar ao Parceiro Líder uma cópia das apólices de seguro relevantes para a execução dos trabalhos que lhe foram confiados. O parceiro Líder é responsável por guardar e partilhar essas apólices com os outros parceiros através de uma plataforma ou sistema adequado.
- 17.6 O Parceiro Líder investigará, dentro de 3 meses após a entrada em vigor do presente Acordo, as diferenças entre os contratos de seguro dos Parceiros e as possibilidades de harmonização e redução de custos.

*Artigo 18. DURAÇÃO*

- 18.1 Este Acordo entrará em vigor na data que for assinado pelas partes e será celebrado por um período de [três (3)] anos.

18.2 Este acordo será renovado automaticamente até [duas (2)] vezes segundo as mesmas condições, a menos que uma das partes notifique a outra, por escrito, da sua intenção de resolver o Acordo e até um mês do término do Acordo.

*Artigo 19. RESOLUÇÃO ANTECIPADA DO ACORDO*

19.1 Cada parceiro terá o direito de denunciar o presente Acordo mediante notificação escrita enviada a todos os outros parceiros. No âmbito deste acordo, se uma Parte violar materialmente a sua obrigação, e depois receber um aviso por escrito, da Parte não infratora, onde está identificada tal violação material com detalhe razoável, a Parte infratora deverá reparar a violação material que causou (incluindo falta de pagamento de quaisquer valores devidos) dentro de [vinte (20)] a dias úteis partir da data em que foi notificada.

19.2 No caso de um parceiro ser adquirido por, ou se fundir com, uma terceira entidade, os outros parceiros devem ter um período de [sessenta (60)] dias para determinar se o Parceiro deve continuar na SPIN ou terminar este Acordo, mediante notificação escrita enviada aos outros Parceiros.

*Artigo 20. TAREFAS*

20.1 Nenhum dos parceiros pode ceder ou transferir a sua posição neste Acordo ou quaisquer direitos ou obrigações a terceiros sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto se os direitos e/ou obrigações forem cedidos a uma das outras partes que constituem a SPIN.

*Artigo 21. FORO JUDICIAL COMPETENTE*

Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis de [Portugal]. As Partes envolvidas aceitam a competência exclusiva dos tribunais do foro de [Coimbra].

Este Acordo foi assinado em [Dia Mês Ano] de onde constam dois exemplares originais, sendo um para cada uma das partes envolvidas.

---

Pelo Parceiro A  
Nome: [ ]  
Posição: [ ] devidamente autorizado como  
declara o próprio

---

Pelo Parceiro B  
Nome: [ ]  
Posição: [ ] devidamente autorizado como  
declara o próprio

---

Pelo Parceiro C

---

Pelo Parceiro D

Nome: [ ]  
Posição: [ ] devidamente autorizado como  
declara o próprio

Nome: [ ]  
Posição: [ ] devidamente autorizado como  
declara o próprio

## **ANEXOS**

- Anexo A : Plano Inicial de Negócios
- Anexo B : Orçamento para os custos iniciais de desenvolvimento